examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Dezembro de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:813

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2.000$, destinado a refôrço da verba do sustento de uma muar do Palácio Nacional de Queluz, devendo a mesma importância ser adicionada à de 2.920$ da verba inscrita na alínea *a*) do n.º 2) do artigo 206.º, capítulo 11.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 2.000$ na verba de 300.000$ do n.º 1) do artigo 210.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Dezembro de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 31:814

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 500.000$, destinado ao pagamento de emolumentos pessoais aos funcionários do quadro interno das alfândegas, devendo a mesma quantia ser adicionada à verba de 2:000.000$ inscrita na alínea *b*) do n.º 1) do artigo 299.º, capítulo 15.º, do orçamento em vigor do referido Ministério.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 500.000$ à verba de 15:000.000$ inscrita no capítulo 4.º, artigo 89.º, e rubrica «Emolumentos das alfândegas» do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Dezembro de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 31:815

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 66.000$, destinado à aquisição, para o Estado, da colecção de armas, móveis e outros objectos pertencentes a Margarida Helena Cardoso de Meneses (Viscondessa de Pindela), devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 5.000$ inscrita no n.º 2) «Móveis — Para outras propriedades ou bens» do artigo 205.º «Aquisições de utilização permanente», capítulo 11.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 66.000$ na verba de 2:600.000$ do n.º 1) do artigo 169.º, capítulo 10.º, do orçamento referido.

Art. 3.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar entregar à Direcção Geral da Fazenda Pública a importância dêste crédito, para ser despendido sem mais formalidades além da documentação da respectiva despesa e da sua aprovação pelo Ministro das Finanças.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Dezembro de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Visto o disposto no decreto-lei n.º 29:765, de 20 de Julho de 1939, fixo em 83.698:000 quilogramas o consumo provável no continente da República de açúcar procedente das colónias portuguesas no ano cultural de 1941-1942 e determino que o rateio respectivo para o